

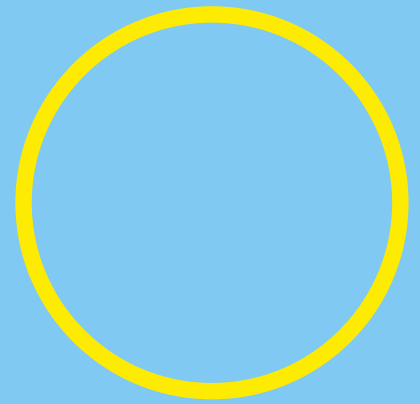
Informe Brasil 2045

Setembro a novembro/2024

4



OBSERVATÓRIO
DO CLIMA



A estratégia **Brasil 2045** do Observatório do Clima (OC) delineia uma visão para que o Brasil vá além da neutralidade de carbono em 2050. Aproveitando suas vantagens comparativas, nosso país pode se tornar a primeira grande economia do mundo a sequestrar mais gases de efeito estufa do que emite, tornando-se negativo em carbono até 2045.

A rede do OC, composta por 119 organizações da sociedade civil, monitora permanentemente as políticas públicas federais relacionadas à agenda climática nacional. No presente Informe, referente ao **período de setembro a novembro/2024**, apresentamos alguns dos desdobramentos mais relevantes dessas políticas, divididos segundo os temas da estratégia *Brasil 2045*.

Há um conjunto de políticas e programas relevantes formalizados no período em foco neste Informe, incluindo a abertura de consultas públicas sobre planos importantes para o combate ao desmatamento e degradação ambiental (PPCaatinga e PPPantanal), bem como o avanço na discussão sobre instrumentos econômicos que visam o fortalecimento das agendas de clima e meio ambiente (Fundo Global Florestas Tropicais para Sempre, Eco Invest Brasil e Taxonomia Sustentável). Ainda, as demarcações de terras indígenas foram retomadas pelo Executivo, mas permanecem sob ameaça após a abertura de conciliação no Supremo Tribunal Federal (STF) acerca da validade da “tese do marco temporal”, mesmo tal entendimento ter sido declarado inconstitucional em 2023. Já no setor de energia, vale apontar a publicação de normas que direcionam esforços para a descarbonização (Combustível do Futuro e hidrogênio verde), mesmo sem ter o conteúdo ideal, mas outras que infelizmente lidam com incentivos para a exploração de petróleo e gás fóssil, em plena crise climática.

Boa leitura!

Elaboração: Fábio Ishisaki e Mariana Lyrio

Revisão: Suely Araújo e GT 2045 do Observatório do Clima



Tema 1

Política climática e acordos internacionais



→ Fundo Global Florestas Tropicais para Sempre

Foi publicada a **Portaria GM/MMA 1.175/2024**, que institui o Grupo de Trabalho sobre Fundo Global Florestas Tropicais para Sempre (GT-FFTS) no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), com o objetivo de construir proposta para a instituição e operacionalização do Fundo, a partir de Plano de Trabalho a ser elaborado pelo colegiado.

O GT-FFTS será composto por um representante de cada um dos seguintes órgãos:

- **Serviço Florestal Brasileiro, que o coordenará;**
- **Secretaria-Executiva;**
- **Assessoria Especial de Assuntos Internacionais;**
- **Secretaria Nacional de Biodiversidade, Florestas e Direitos Animais; e**
- **Secretaria Extraordinária de Controle do Desmatamento e Ordenamento Ambiental Territorial.**

O GT-FFTS terá duração de um ano, contado a partir da data de publicação da portaria, podendo ser prorrogado sucessivamente, por ato da Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, até que seja concluída a instituição definitiva e plena operacionalização do Fundo Global para Conservação de Florestas Tropicais.

Foi **noticiado** pelo governo federal que, durante a COP 16 da Biodiversidade, que ocorreu em Cali (Colômbia), houve confirmação de apoio ao Fundo por cinco países: Alemanha, Colômbia, Emirados Árabes Unidos, Malásia e Noruega.

A perspectiva é de que o Fundo seja oficialmente lançado na COP 30.



Documentos produzidos pela rede

WRI Brasil

- Riscos e oportunidades da proposta de um fundo bilionário para conservação de florestas

BVRio

- Novo mecanismo proposto para financiar a proteção das florestas tropicais

Climainfo

- Fundo para florestas tropicais proposto por Brasil conquista novos apoios



O QUE A REDE PENSA

“O Fundo Global Florestas Tropicais para Sempre idealizado pelo governo brasileiro tem se mostrado uma iniciativa extremamente estratégica para a conservação das florestas tropicais no Mundo e o estabelecimento do Grupo de Trabalho pelo MMA é um passo importante para o processo de desenvolvimento, pois além de integrantes de diferentes esferas do governo, o GT contará com especialistas de outros órgãos públicos e privados, como representantes da sociedade civil. A coordenação do GT ficará a cargo do Serviço Florestal Brasileiro, órgão responsável pela gestão das florestas públicas no Brasil.”

Leonardo Sobral, Diretor de Florestas e Restauração (Imaflora).



→ Mercado de Carbono

Foi aprovado no Congresso Nacional o **Projeto de Lei (PL) 182/2024**, o qual aguarda sanção presidencial e que institui o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE), que tem a finalidade de dar cumprimento à Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC) e aos compromissos assumidos sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, mediante definição de compromissos ambientais e disciplina financeira de negociação de ativos.

A governança do SBCE será composta pelo Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima (CIM), por seu órgão gestor (instância executora do SBCE, de caráter normativo, regulatório, executivo, sancionatório e recursal) e pelo Comitê Técnico Consultivo Permanente (órgão consultivo do SBCE, ao qual compete apresentar subsídios e recomendações para aprimoramento do SBCE).


Poderão ser instituídos e negociados no SBCE os seguintes ativos:

OCBE (Cota Brasileira de Emissões): representa o direito de emissão de 1 tCO₂e (uma tonelada de dióxido de carbono equivalente), outorgado pelo órgão gestor do SBCE, de forma gratuita ou onerosa, para as instalações ou as fontes reguladas; e

OCRVE (Certificado de Redução ou Remoção Verificada de Emissões): representa a efetiva redução de emissões ou remoção de gases de efeito estufa (GEE) de 1 tCO₂e (uma tonelada de dióxido de carbono equivalente).

O SBCE será implementado de forma faseada:

Fase	Descrição
Fase I	Período de 12 (doze) meses, prorrogável por mais 12 (doze) meses, para a edição da regulamentação desta Lei, contado de sua entrada em vigor
Fase II	Período de 1 (um) ano para operacionalização, pelos operadores, dos instrumentos para relato de emissões
Fase III	Período de 2 (dois) anos, no qual os operadores estarão sujeitos somente ao dever de submissão de plano de monitoramento e de apresentação de relato de emissões e remoções de GEE ao órgão gestor do SBCE
Fase IV	Vigência do primeiro Plano Nacional de Alocação, com distribuição não onerosa de CBEs e implementação do mercado de ativos do SBCE
Fase V	Implementação plena do SBCE, ao fim da vigência do primeiro Plano Nacional de Alocação



Outro destaque é o Plano Nacional de Alocação, o qual irá estabelecer para cada período de compromisso, entre outros pontos, o limite máximo de emissões, a quantidade de CBEs a serem alocadas, as formas de alocação das CBEs e o percentual máximo de CRVEs admitidos na conciliação periódica de obrigações. Esse plano deverá ser aprovado com antecedência de pelo menos 12 meses do seu período de vigência e estimar a trajetória dos limites de emissão de GEE para os 2 períodos de compromisso subsequentes.

A totalidade dos recursos do SBCE deverá ser destinada na seguinte ordem de prioridade (limitada ao período de 5 anos, contado da data em que houver o primeiro ingresso das receitas):

- **no mínimo, 15% à operacionalização e à manutenção do SBCE;**
- **no mínimo, 75% ao depósito no Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, a serem utilizados no financiamento de investimentos para a descarbonização das atividades, das fontes e das instalações reguladas no âmbito do SBCE, nos termos do regulamento, que disporá sobre as formas de aplicação dos recursos;**
- **no mínimo, 5% à compensação pela contribuição dos povos indígenas e dos povos e comunidades tradicionais para a conservação da vegetação nativa e dos serviços ecossistêmicos.**

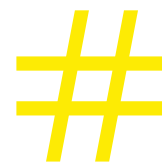
Podem gerar créditos de carbono a recomposição, a manutenção e a conservação de Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal ou de uso restrito previstas no Código Florestal, bem como de unidades de conservação.

Os créditos de carbono somente serão considerados CRVEs, integrantes do SBCE, caso sejam:

- **originados a partir de metodologias credenciadas pelo órgão gestor do SBCE;**
- **mensurados e relatados pelos responsáveis pelo desenvolvimento ou implementação do projeto ou do programa e verificados por entidade independente, nos termos da metodologia credenciada pelo SBCE; e**
- **inscritos no Registro Central do SBCE.**

Os créditos de carbono gerados no país que venham a ser utilizados para transferência internacional de resultados de mitigação serão registrados como CRVE, condicionada à autorização prévia da autoridade nacional designada.

Ainda, assegura-se aos povos indígenas e aos povos e comunidades tradicionais, por meio das suas entidades representativas no respectivo território, e aos assentados em projetos de reforma agrária, o direito à comercialização de CRVEs e de créditos de carbono gerados com base no desenvolvimento de projetos nos territórios que tradicionalmente ocupam, condicionado ao cumprimento das salvaguardas socioambientais, nos termos das respectivas metodologias de certificação, e às condições elencadas no texto final do PL aprovado.



Documentos produzidos pela rede

Instituto Socioambiental

- Câmara aprova e vai à sanção presidencial projeto que cria mercado de créditos de carbono

Instituto Talanoa

- Um marco regulatório do mercado de carbono



O QUE A REDE PENSA

“A aprovação do PL do Mercado de Carbono é importante para estruturar uma base legal para que o Governo, em articulação com outros setores, possa definir limite de emissões de gases de efeito estufa nos próximos anos e avance na descarbonização da economia. O Mercado de carbono vai apoiar a implementação da NDC brasileira e o cumprimento da Política Nacional sobre Mudança do Clima.”

Ciro Brito, Analista de políticas de Clima (Instituto Socioambiental - ISA)

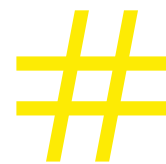
“O estabelecimento de um sistema de comércio de emissões no Brasil é um passo importante para conseguirmos recursos adicionais para o financiamento climático. Mas sobre o PL especificamente, temos que considerar diversos cuidados na sua implementação para garantir a integridade ambiental do sistema, principalmente nos impactos que pode ter nas comunidades mais vulneráveis.”

Alexandre Prado, líder em mudanças climáticas (WWF-Brasil)



Tema 2

Prevenção e controle do desmatamento



→ **Fundo Nacional de Meio Ambiente (FNMA)**

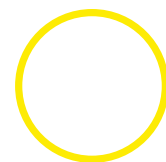
Foi publicada a **Medida Provisória 1276/2024**, que alterou a Lei Federal 7.797/1989 (que criou o Fundo Nacional de Meio Ambiente - FNMA) e a Lei Federal 14.944/2024 (que instituiu a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo - MIF), estabelecendo, dentre outros pontos, que os recursos financeiros do FNMA poderão ser transferidos aos entes subnacionais, para conta específica, dispensada a celebração de convênio ou instrumento congênere, para financiar projetos de prevenção, preparação e combate a incêndios florestais. Também traz que serão prioritárias as aplicações de recursos financeiros em projetos de recuperação de áreas degradadas por acidentes ou desastres ambientais; e em ações de prevenção, preparação e combate a incêndios florestais, inclusive de resposta à fauna atingida ou potencialmente atingida.

→ **PPCaatinga e PPPantanal**

Até 10 de outubro/2024 ficou aberta a **consulta pública** ao Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas na Caatinga (PPCaatinga). O documento é fruto da consolidação das diretrizes definidas pelo Grupo Técnico de Meio Ambiente da Comissão de Transição Governamental 2022 e das contribuições dos diversos Ministérios que integram a Comissão Interministerial Permanente de Prevenção e Controle do Desmatamento e Queimadas, órgão colegiado presidido pela Casa Civil da Presidência da República, responsável por implementar o Programa de Prevenção e Controle do Desmatamento e Queimadas no Brasil (PPCD).

A versão sob consulta foi construída a partir da experiência acumulada pelo governo federal nos Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas do Cerrado e da Amazônia (PPCerrado e PPCDAm), nos resultados do Seminário Técnico-Científico de Análise de Dados do Desmatamento no Bioma e nas diversas reuniões com estados, ministérios e instituições relevantes.

Ainda, ficou aberta até 29 de outubro/2024 a **consulta pública** ao Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas no Pantanal (PPPantanal). O objetivo da consulta pública era a de receber contribuições ao PPPantanal. O documento é fruto da consolidação das diretrizes definidas pelo Grupo Técnico de Meio Ambiente da Comissão de Transição Governamental 2022 e das contribuições dos diversos Ministérios que integram a Comissão



Interministerial Permanente de Prevenção e Controle do Desmatamento e Queimadas, órgão colegiado presidido pela Casa Civil da Presidência da República, responsável por implementar o Programa de Prevenção e Controle do Desmatamento e Queimadas no Brasil (PPCD).

Após serem colhidas e analisadas as contribuições da sociedade civil e dos Estados e Municípios, será elaborada nova versão preliminar do PPPantanal. A nova versão será apresentada à Comissão Interministerial Permanente de Prevenção e Controle do Desmatamento, coordenada pela Casa Civil da Presidência da República.



O QUE A REDE PENSA

“A Caatinga é um importante bioma exclusivamente brasileiro e está na região semiárida do país! Precisa ter uma política pública que venha realmente a protegê-lo com ações de prevenção e controle do desmatamento! Ele ainda vem perdendo sua biodiversidade e em alguns territórios as áreas estão se tornando áridas!”

Renato Cunha, Coordenador Executivo (Grupo Ambientalista da Bahia - Gambá)

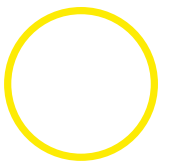
“O Pantanal ganhou recentemente status de legalidade, com as Leis Estaduais sancionadas, e uma Lei Federal em vias de ser votada no Congresso Nacional. Mas ainda carece de prioridades estratégicas para sua conservação. O PPPantanal chega para suprir essa lacuna, direcionar os investimentos para o Bioma e mitigar as causas e efeitos das secas extremas e incêndios florestais, principalmente.”

Leonardo Gomes, diretor executivo (SOS Pantanal)



Tema 3

**Bioeconomia
e atividades
agrossilvopastoris**



→ Comissão Nacional de Bioeconomia (CNBio)

Em novembro/2024 foi instituída via Portaria Ministerial MMA/MDIC/MF 10/2024 a Comissão Nacional de Bioeconomia (CNBio) como órgão central de governança da Estratégia Nacional de Bioeconomia, com a finalidade de elaborar e acompanhar a implementação do Plano Nacional de Desenvolvimento da Bioeconomia. Entre as suas ações, destacam-se a de elaborar o Plano Nacional de Desenvolvimento da Bioeconomia (PNDBio), acompanhar a implementação do Plano Nacional de Desenvolvimento da Bioeconomia e apresentar ao poder executivo e legislativo propostas para implementar estratégias que promovam a bioeconomia em níveis setorial e regional. Na sua composição, há a representação de 16 ministérios, Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), 5 representantes do setor empresarial/sindical/empreendedorismo, 5 representantes da sociedade civil, 3 representantes das organizações não governamentais ambientalistas indicados pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), 3 representantes do setor acadêmico e 1 representante do setor financeiro. A Comissão Nacional divulgará, anualmente, relatório com os resultados obtidos e as metas estabelecidas em seu plano de trabalho para o período subsequente.

A Estratégia Nacional de Bioeconomia foi estabelecida em junho/2024 por **decreto federal**, com diretrizes e objetivos, tais como o desenvolvimento do Sistema Nacional de Informações e Conhecimento sobre a Bioeconomia, a criação e o direcionamento de instrumentos financeiros e econômicos para o estímulo e o fomento da bioeconomia e a descarbonização de processos produtivos e promoção de sistemas de produção e processamento de biomassa que não gerem conversão de vegetação nativa original.



O QUE A REDE PENSA

“O Instituto E+ considera positiva a criação da Comissão Nacional de Bioeconomia (CNBio). Embora o potencial da bioeconomia no Brasil seja amplamente reconhecido, a coordenação entre diferentes setores e a inclusão de interesses diversos da sociedade são essenciais não apenas para impulsionar esta frente estratégica, mas também para garantir que o desenvolvimento atenda a todos os pilares da sustentabilidade e não somente a viabilidade econômica. A iniciativa demonstra um avanço na estruturação de políticas que conciliam conservação ambiental, inovação e justiça social.”

Pedro Guedes, Analista de Transição Energética para Biocombustível (Instituto E+ Transição Energética)



→ Plano Nacional de Abastecimento Alimentar - Alimento no Prato

Pela **Resolução CAISAN/MDS 8/2024** foi aprovado o Primeiro Plano Nacional de Abastecimento Alimentar (Alimento no Prato) para o período de 2025 a 2028, conforme estabelece a Política Nacional de Abastecimento Alimentar (PNAAB), instituída pelo Decreto Federal 11.820/2023.

Entre os seus objetivos, há o de (i) estabelecer um sistema de abastecimento alimentar que viabilize o acesso a alimentos saudáveis de maneira sustentável, inclusiva e justa; e (ii) fomentar a produção de alimentos saudáveis em consonância com as políticas de acesso à terra, aos territórios e à água, com atenção às especificidades de Povos Indígenas, Quilombolas e Comunidades Tradicionais.

O Plano Alimento no Prato, será implementado pela União, em cooperação com Estados, Distrito Federal, Municípios e organizações da sociedade civil, em conformidade com as orientações das instâncias intersetoriais de gestão governamental no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan).

→ Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (Planapo)

Foi publicada a **Portaria Interministerial MDA/SG-PR/MAPA/MDS/MMA/MS/MCTI 7/2024**, que institui o Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (Planapo) para o período 2024-2027, destinado à implementação de ações, programas e projetos indutores da transição agroecológica, da sociobiodiversidade e da produção orgânica e de base agroecológica, com a finalidade de contribuir para a segurança e soberania alimentar e nutricional, por meio da oferta e consumo de alimentos saudáveis, da segurança hídrica e do uso sustentável dos recursos naturais.

O Planapo visa à adaptação e mitigação dos impactos das mudanças climáticas e à conservação ambiental, possibilitando a melhoria da qualidade de vida da população.

A Comissão Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (CNAPO) é a instância responsável por promover a participação da sociedade civil na elaboração, no acompanhamento, no monitoramento e na revisão do Planapo.



A Câmara Interministerial de Agroecologia e Produção Orgânica (Ciapo) é a instância responsável pela articulação junto aos órgãos e entidades do Poder Executivo federal para a implementação da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO) e do Planapo. Caberá à Ciapo a definição das orientações técnicas complementares para a gestão do Planapo.



O QUE A REDE PENSA

“Celebramos o lançamento do Planapo (Plano Nacional da Agroecologia e Produção Orgânica) em outubro porque ele traz sete eixos de atuação fundamentais para alavancar o abastecimento de comida de verdade, livre de agrotóxicos, livre de violências e de violação dos direitos humanos, na mesa de todos os brasileiros.

Esse plano além de atuar diretamente no combate à fome, também é chave para a saúde coletiva e para o enfrentamento das mudanças climáticas. Nesse aspecto é importante ressaltar que a produção agroecológica é fruto de sistemas produtivos de baixa emissão de carbono e uma importante solução climática para o Estado brasileiro cumprir seus compromissos nacionais e internacionais. Nesse sentido, destaco ainda o eixo 6 do plano, que reconhece a importância das economias da sociobiodiversidade e dos territórios dos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, nesse desafio da produção de alimentos aliada à proteção dos ambientes reguladores do clima.

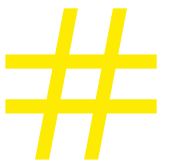
Por fim ressalto que, mais importante que lançar é implementar esse plano! Nós da sociedade civil organizada em redes, como o Observatório do Clima estamos prontos para apoiar a sua implementação, mas também para cobrar que o Estado desempenhe bem o seu papel, o que significa mais empenho e assertividade no lançamento do tão esperado Pronara - Programa Nacional de Redução dos Agrotóxicos, afinal de contas, com tanto agrotóxico no ar, nas águas e em nosso sangue o sucesso do Planapo está comprometido.”

Silvana Bastos, Coordenadora do Programa Sociobiodiversidade (Instituto Sociedade, População e Natureza - ISPN)



Tema 4

Justiça climática

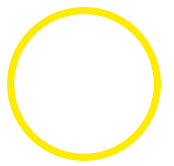
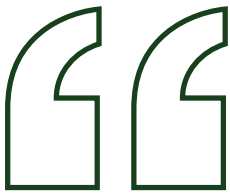


→ Demarcação de terras indígenas

Desde setembro/2024 foram demarcadas as seguintes terras indígenas:

- Terra Indígena Sawré Muybu (Povo Indígena Munduruku nos Municípios de Itaituba e Trairão, Estado do Pará);
- Terra Indígena Cobra Grande (Povos Indígenas Arapium, Jaraqui e Tapajó no Município de Santarém, Estado do Pará);
- Terra Indígena Maró (Povos Indígenas Borari e Arapium no Município de Santarém, Estado do Pará);
- Terra Indígena Apiaká do Pontal e Isolados (Povos Indígenas Apiaká, Munduruku e Isolados no Município de Apicás, Estado de Mato Grosso);
- Terra Indígena Amba Porã (Povo Indígena Guarani Mbya no Município de Miracatu, no Estado de São Paulo);
- Terra Indígena Pindoty/Araçá-Mirim (Povo Indígena Guarani Mbya nos Municípios de Cananéia, Iguape e Pariquera-Açu, no Estado de São Paulo);
- Terra Indígena Djaiko-aty (Povos Indígenas Guarani Nhandeva, Guarani Mbya, Tupi e Tupi-Guarani no Município de Miracatu, no Estado de São Paulo);
- Terra Indígena Tapy'i (Povo Indígena Guarani Mbya no Município de Cananéia, no Estado de São Paulo);
- Terra Indígena Peguaoty (Povo Indígena Guarani Mbya no Município de Sete Barras, no Estado de São Paulo);
- Terra Indígena Jaraguá (grupo indígena Guarani nos Municípios de São Paulo e Osasco, no Estado de São Paulo);
- Terra Indígena Guaviraty (Povo Indígena Guarani Mbya nos Municípios de Cananéia e Iguape, no Estado de São Paulo).

Em novembro/2024 foram editadas duas normas do CNPI (Resoluções CNPI **2/2024** e **4/2024**) para (i) recomendar ao Supremo Tribunal Federal a concessão de liminar suspendendo a Lei 14.701/2023; e (ii) recomendar ao governo federal a inclusão do tema da demarcação das terras indígenas como eixo do Plano Clima.



O QUE A REDE PENSA

“Em 2024, a demarcação de terras indígenas continua sendo um dos temas mais sensíveis e estratégicos para a proteção dos direitos dos povos indígenas no Brasil. Entendo que é impossível não reconhecer a complexidade e os desafios enfrentados pelo governo federal em suas tentativas de avançar na agenda indigenista. O cenário político, com um Congresso Nacional majoritariamente hostil aos direitos indígenas, tem sido um entrave significativo, dificultando a implementação de políticas públicas voltadas para a proteção e promoção dos direitos territoriais e culturais dos povos indígenas.

O Ministério dos Povos Indígenas, liderado pela Ministra Sonia Guajajara, tem desempenhado um papel fundamental, especialmente no avanço da desintrusão de terras indígenas. Este esforço é um marco importante, sinalizando o compromisso com a devolução dessas terras aos seus legítimos guardiões. Contudo, mesmo com avanços pontuais, o governo enfrenta forte resistência tanto de setores econômicos quanto de lideranças políticas que vêem os direitos indígenas como obstáculos ao “desenvolvimento”.

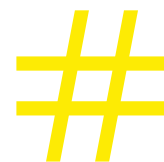
O processo de conciliação em torno da tese do marco temporal é particularmente preocupante. Essa tese, que limita os direitos territoriais indígenas às terras ocupadas na data da promulgação da Constituição de 1988, desconsidera completamente a violência histórica sofrida pelos povos indígenas, marcada por expulsões, massacres e outras formas de opressão. A tentativa de conciliação em torno dessa representa uma das maiores ameaças às conquistas históricas do movimento indígena, mas também um precedente perigoso que enfraquece a força normativa da Constituição no que diz respeito aos direitos de minorias.

A solução não está em concessões que buscam agradar setores econômicos ou políticos, mas em uma postura firme de respeito aos direitos dos povos indígenas. É fundamental que o governo priorize a demarcação e a proteção territorial, mesmo diante das adversidades impostas por um Congresso contrário a essas pautas. Essa é uma luta de justiça histórica, e nenhum retrocesso pode ser aceito. O futuro dos povos indígenas e de suas terras não pode ser moeda de troca em um jogo político que ignora sua dignidade e os seus direitos fundamentais.”

Mauricio Terena, coordenador jurídico (Articulação dos Povos Indígenas do Brasil - APIB)



Tema 5
Energia



→ Combustível do Futuro

Foi publicada a Lei **Federal 14.993/2024**, que dispõe sobre a promoção da mobilidade sustentável de baixo carbono e a captura e a estocagem geológica de dióxido de carbono, institui o Programa Nacional de Combustível Sustentável de Aviação (ProBioQAV), o Programa Nacional de Diesel Verde (PNDV) e o Programa Nacional de Descarbonização do Produtor e Importador de Gás Natural e de Incentivo ao Biometano.

Em relação à mobilidade sustentável de baixo carbono, foi determinado que as iniciativas e as medidas adotadas no âmbito do Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio), do Programa Mobilidade Verde e Inovação (Programa Mover), do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV) e do Programa de Controle de Emissões Veiculares (Proconve) deverão ocorrer de forma integrada, a fim de promover a mobilidade sustentável de baixo carbono.

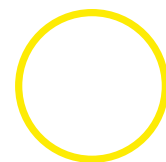
A integração entre o RenovaBio, o Programa Mover e o PBEV será feita pela adoção da metodologia de análise de ciclo de vida com objetivo de mitigar as emissões de CO₂ e com melhor custo-benefício, empregados os conceitos de:

○ ciclo do poço à roda até 31 de dezembro de 2031; e

○ ciclo do berço ao túmulo a partir de 1º de janeiro de 2032.

Quanto ao Programa Nacional de Combustível Sustentável de Aviação (PROBIOQAV), os operadores aéreos ficam obrigados a reduzir as emissões de gases de efeito estufa (GEE) em suas operações domésticas por meio do uso de Combustível Sustentável de Aviação (SAF), conforme os seguintes percentuais mínimos de redução:

Data (a partir de)	Porcentagem
1º de janeiro de 2027	1%
1º de janeiro de 2029	2%
1º de janeiro de 2030	3%
1º de janeiro de 2031	4%
1º de janeiro de 2032	5%
1º de janeiro de 2033	6%
1º de janeiro de 2034	7%
1º de janeiro de 2035	8%
1º de janeiro de 2036	9%
1º de janeiro de 2037	10%



Ainda, quanto ao Programa Nacional de Diesel Verde (PNDV), a participação volumétrica mínima obrigatória de diesel verde em relação ao diesel comercializado ao consumidor final não poderá exceder o limite de 3%, permitida adição voluntária de diesel verde superior a esse limite, e o interessado deverá comunicar seu uso à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

Por fim, em relação ao Programa Nacional de Descarbonização do Produtor e Importador de Gás Natural e de Incentivo ao Biometano, o CNPE definirá meta anual de redução de emissões de GEE no mercado de gás natural comercializado, autoproduzido ou autoimportado pelos produtores e importadores de gás natural, a ser cumprida por meio da participação do biometano no consumo do gás natural, nos termos do regulamento.



Documentos produzidos pela rede

Climainfo

- Lula sanciona projeto de lei do Combustível do Futuro



O QUE A REDE PENSA

“O estímulo aos biocombustíveis é bem-vindo, já que eles são uma das soluções para reduzir a dependência dos combustíveis fósseis no Brasil e nos quais o país tem vantagens competitivas para produção e consumo. No entanto, a lei é bastante modesta, ficando bem aquém da visão de futuro do OC para os biocombustíveis nos transportes e dando margem para a utilização do gás natural como alternativa de transição. Ademais, faltam critérios socioambientais, necessários para evitar o desmatamento e garantir uma transição energética justa.”

Ricardo Fujii, Líder de Transição Energética (WWF-Brasil)



→ Hidrogênio Verde

Foi publicada a **Lei Federal 14.990/2024**, que institui o Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC), a fim de constituir fonte de recursos para a transição energética a partir do uso do hidrogênio de baixa emissão de carbono.

O PHBC deverá conceder crédito fiscal na comercialização de hidrogênio de baixa emissão de carbono e seus derivados produzidos no território nacional, observadas as diretrizes desta Lei, nos termos do regulamento. O crédito fiscal corresponderá a um percentual de até 100% da diferença entre o preço estimado do hidrogênio de baixa emissão de carbono e o preço estimado de bens substitutos.

O percentual do crédito fiscal concedido poderá ser inversamente proporcional à intensidade de emissões de gases de efeito estufa (GEE) do hidrogênio produzido.

O valor do crédito fiscal será o resultado do procedimento concorrencial.

Entre 2028 e 2032, os créditos fiscais serão limitados aos seguintes valores globais para cada ano-calendário:

- **2028: R\$ 1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais);**
- **2029: R\$ 2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais);**
- **2030: R\$ 4.200.000.000,00 (quatro bilhões e duzentos milhões de reais);**
- **2031: R\$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais);**
- **2032: R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).**

O Poder Executivo definirá o montante de créditos fiscais que poderá ser concedido, observadas as metas fiscais e os objetivos do PHBC.

O crédito fiscal somente poderá ser concedido para as operações de comercialização de hidrogênio de baixa emissão de carbono e seus derivados produzidos no território nacional ocorridas no período de 1º de janeiro de 2028 a 31 de dezembro de 2032.

Será elaborado até 90 dias, contado da data de publicação da Lei, o plano de trabalho destinado à implementação, ao monitoramento e à avaliação dos instrumentos da Política Nacional do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono.



O QUE A REDE PENSA

“O PHBC representa um marco significativo para o avanço da produção e uso do hidrogênio de baixo carbono no Brasil, fundamental para o país avançar na neointustrialização verde e na produção de combustíveis avançados. Sendo um setor emergente, a criação de mecanismos e arcabouços para viabilizar o ganho de escala e assegurar a competitividade é urgente frente à necessidade de mitigação das mudanças climáticas. De qualquer forma, o delineamento adequado dos critérios regulatórios também é crucial para garantir os impactos positivos pretendidos pela legislação. Ainda assim, é preciso ir além das regras: será indispensável investir em infraestrutura adjacente e capital humano para sustentar o desenvolvimento do setor a longo prazo.”

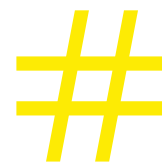
Pedro Guedes, Analista de Transição Energética para Biocombustível (Instituto E+ Transição Energética)

→ **Petróleo e Gás Natural**

Foi publicada a **Portaria GM/MME 804/2024**, que instituiu o Programa de Incentivo e Revitalização das Atividades de E&P de Petróleo e Gás Natural (Potencializa E&P), que traz como objetivo geral estimular a exploração, o desenvolvimento e a produção de petróleo e gás natural de forma sustentável, destacando-se entre os seus objetivos específicos os de (i) promover ações para mitigar as emissões de gases do efeito estufa nas atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural; e (ii) propor ações para a utilização dos recursos do Fundo Social para a mitigação e adaptação às mudanças climáticas.

Para coordenar e supervisionar as atividades e iniciativas do Programa, foi instituído o Comitê Executivo (CE-PEP), que será composto por 2 representantes indicados pelos seguintes órgãos:

- **Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, do Ministério de Minas e Energia, que o coordenará;**
- **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; e**
- **Empresa de Pesquisa Energética.**



Também foi publicada a **Resolução CNPE 8/024**, que estabelece diretrizes para promoção da descarbonização das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, bem como que é de interesse da Política Energética Nacional mitigar as emissões de gases do efeito estufa desses projetos.

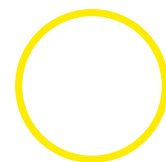
A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e a Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA) devem, no âmbito da gestão dos contratos de concessão e partilha de produção, dentro de suas respectivas competências, analisar as melhores opções de desenvolvimento, considerando também a redução da intensidade de carbono do ciclo de vida do ativo, bem como a adoção de medidas mitigadoras para as emissões de gases de efeito estufa.

A Empresa de Pesquisa Energética (EPE) deverá, com o apoio da ANP e da PPSA, propor a adoção de medidas de incentivo à descarbonização das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, apresentando ao Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) estudo contendo cenários de descarbonização e os impactos associados às medidas propostas, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação desta Resolução.

Por fim, via **Resolução CNPE 10/2024** foi instituído o Grupo de Trabalho para subsidiar o CNPE na proposição de medidas e diretrizes voltadas para o mercado nacional de:

- **combustíveis aquaviários, incluindo o óleo combustível marítimo e o óleo diesel marítimo;**
- **combustíveis de aviação, incluindo o querosene de aviação (QAV) e o combustível sustentável de aviação (SAF); e**
- **gás liquefeito de petróleo (GLP), incluindo GLP Renovável (BioGLP).**

As atividades do GT terão prazo de 180 dias, contados da designação de seus membros, para a conclusão dos trabalhos e submissão dos relatórios ao CNPE, podendo o prazo ser prorrogado mediante portaria do Ministro de Estado de Minas e Energia.



O QUE A REDE PENSA

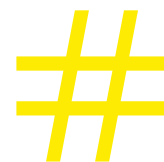
“Criar um programa de incentivos à exploração de petróleo e gás em meio a enchentes e secas devastadoras é um tapa na cara da ciência e da população brasileira que enfrenta diretamente os impactos climáticos. Ignorar a urgência da crise climática e investir em combustíveis fósseis é não só um erro estratégico, mas uma contradição para um país que quer liderar pelo exemplo e que irá sediar a COP30. O Brasil já possui alternativas concretas com as energias renováveis e precisa urgentemente investir em programas de salvaguardas sociais e ambientais para que as fontes renováveis causem menos impactos. A verdadeira liderança passa por investir no futuro, não no passado.”

Ilan Zugman, Diretor (350.org América Latina)



Tema 6

Biodiversidade e áreas costeiras



→ ProManguezal

Por meio da **Portaria GM/MMA 1.167/2024** foi instituído o Plano de Ação do Programa Nacional de Conservação e Uso Sustentável dos Manguezais do Brasil (ProManguezal). Entre as suas metas, podem-se destacar as de (i) recuperar 17 mil hectares de manguezal até 2030; (ii) propor a criação de 6 Unidades de Conservação federais com manguezais até 2028; e (iii) adotar 3 mecanismos financeiros para a implementação das ações do ProManguezal até 2028.

Entre as ações do Plano, há as de (i) atualizar o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro; (ii) instruir processos para a criação de novas UCs federais com manguezais; (iii) incluir estratégias de adaptação e mitigação da mudança do clima nos Planos de Manejo das Unidades de Conservação Costeiras e Marinhas Federais; (iv) elaborar e revisar o Plano de Manejo de Unidades de Conservação com manguezais, incorporando a temática dos manguezais e da mudança do clima; e (v) estabelecer, junto à Conaveg, a inclusão da recuperação da vegetação nativa de ecossistemas costeiros no Planaveg.

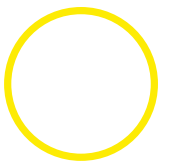
Vale recordar que o ProManguezal foi instituído pelo **Decreto Federal 12.045/2024**, sendo que a elaboração do Plano cumpre o disposto no art. 6º, § único do decreto, e o acompanhamento da implementação do ProManguezal ocorrerá no âmbito da Comissão Nacional de Biodiversidade (Conabio).



O QUE A REDE PENSA

“O plano de ação do ProManguezal é um marco para a conservação dos manguezais do país, em função do caráter participativo que envolve atores estratégicos, em especial as comunidades. O instrumento traz metas que dão transparência e visibilidade para o processo de implementação, permitindo que comunidades identifiquem oportunidades concretas de engajamento e desenvolvimento local. É importante lembrar que os manguezais da costa norte do Brasil são reconhecidos como Sítios Ramsar, que são as áreas úmidas reconhecidas internacionalmente como importantes para a conservação e uso sustentável. Isso destaca sua importância global para a biodiversidade e o enfrentamento das mudanças climáticas. Na zona costeira amazônica, onde está o maior cinturão contínuo de manguezais do mundo com mais de 7.500 km² de extensão, o plano de ação do ProManguezal é essencial para viabilizar ações de proteção desse ecossistema, que atua como barreira natural, são importantes sumidouros de carbono e são parte da cultura e dinâmica econômica dos territórios costeiros. Garantir a sua implementação efetiva exigirá prioritariamente o engajamento local, integração entre esferas de governo e apoio financeiro contínuo.”

Monique Galvão, Diretora Executiva (Rare Brasil)

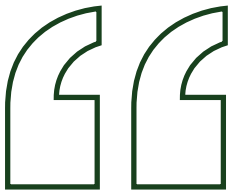


→ Planejamento Espacial Marinho (PEM)

Pela **Portaria GM/MMA 1.150/2024** foi instituído o Grupo de Trabalho Interinstitucional de Apoio ao Planejamento Espacial Marinho (GTPEM), com o objetivo de assessorar tecnicamente o MMA no processo de elaboração e acompanhamento do Planejamento Espacial Marinho (PEM) do Brasil. Entre as suas atribuições, destacam-se as de avaliar os produtos relativos aos projetos regionais do PEM e os Planos de Gestão resultantes de todos os projetos do PEM.

O GT será composto somente por integrantes do Poder Público (7 membros do MMA, 3 membros do IBAMA, e 9 membros do ICMBio), sendo que qualquer membro poderá convidar, de acordo com os temas a serem discutidos, outros servidores com notória especialização para participar da reunião.

O GTPEM terá duração de 3 anos, permitida a prorrogação por iguais períodos, mediante ato da Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima.



O QUE A REDE PENSA

“A criação do Grupo de Trabalho Interinstitucional para o Planejamento Espacial Marinho (GTPEM) é uma iniciativa louvável e bem-vinda, especialmente por contar com a expertise de setores técnicos do Ministério do Meio Ambiente. No entanto, é crucial que esse esforço se alinhe aos princípios da participação social, incluindo vozes da academia, da sociedade civil e dos movimentos sociais — atores diretamente impactados pelas políticas resultantes. A formação de um grupo multistakeholder não apenas amplia a legitimidade das decisões, mas também assegura a continuidade das políticas, independentemente de mudanças de governo. Por isso, recomendamos a inclusão de outros atores nesse processo e a replicação dessa abordagem participativa nos demais projetos regionais do PEM.”

Vinicius Nora, Gerente de Operações (Arayara)



Tema 7

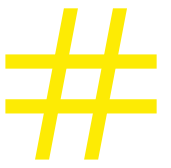
Indústria e gestão urbana

Sem destaques no período acompanhado.



Tema 8

**Governança e
financiamento da
política ambiental
nacional**



→ Manejo Integrado do Fogo (MIF)

Em setembro/2024 foi publicado o **Decreto Federal 12.173/2024**, que dispõe sobre o Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo, órgão consultivo e deliberativo da Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo e sobre o Centro Integrado Multiagência de Coordenação Operacional Federal - Ciman Federal, órgão de caráter operacional, vinculado ao Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo, com a função de monitorar e articular as ações de controle e de combate aos incêndios florestais.

Foi instalado em outubro/2024 o Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo, que reúne órgãos federais, estaduais, municipais e representantes da sociedade civil para reforçar as ações de prevenção e combate aos incêndios no país. A ministra Marina Silva participou da reunião de abertura, na sede do MMA em Brasília.

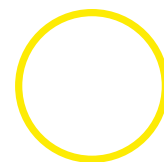
→ Programa Eco Invest Brasil

Foi publicada a **Lei Federal 14.995/2024**, que institui, entre outros, o Programa Acredita no Primeiro Passo e o Programa de Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial (Programa Eco Invest Brasil), no âmbito do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (FNMC).

Fica previsto que ato do Ministro de Estado da Fazenda estabelecerá normas regulamentadoras para o Programa Eco Invest Brasil e para as operações a ele associadas. O Conselho Monetário Nacional (CMN), sem prejuízo de suas demais competências, estabelecerá normas regulamentadoras da linha de mobilização de capital privado externo e proteção cambial e de demais operações a serem oferecidas no âmbito do Programa.

O programa tem como objetivos:

- **fomentar e incentivar investimentos em projetos que promovam a transformação ecológica, sobretudo nos eixos da transição para práticas e tecnologias sustentáveis, do adensamento tecnológico, da bioeconomia, da economia circular, da transição energética e da infraestrutura e adaptação à mudança do clima, entre outros;**
- **atrair investimentos externos ao país;**
- **viabilizar operações no mercado de capitais com vistas à captação de recursos no exterior por empresas, investidores e instituições financeiras sediados no país;**



○ apoiar o desenvolvimento, a liquidez e a eficiência do mercado de proteção (*hedge*) de longo prazo em moeda estrangeira no País.

O Programa Eco Invest Brasil oferecerá linha de mobilização de capital privado externo e proteção cambial, no âmbito do FNMC, que contará com as seguintes sub-linhas para empresas ou investidores nacionais e estrangeiros, entre outras:

- de financiamento parcial (*blended finance*);
- de liquidez;
- destinada à oferta de derivativos cambiais ou outros ativos financeiros;
- destinada à estruturação de projetos.

A linha de mobilização de capital privado externo e proteção cambial terá contabilidade e governança próprias e contará com recursos segregados e apartados dos demais recursos do FNMC.



Documentos produzidos pela rede

Instituto Talanoa

- Eco Invest deve respeitar a governança do Fundo Clima

INESC

- Transformação ecológica, Fundo Clima e Eco Invest: por onde caminha o financiamento climático no Brasil?



O QUE A REDE PENSA

“A expansão do cardápio de instrumentos financeiros através do EcoInvest é um passo importante para diversificar e alavancar os recursos disponíveis no âmbito do Fundo Clima. Contudo, a ausência de alinhamento com o Comitê Gestor do fundo é um ponto crítico que não pode ser ignorado. A governança compartilhada terá o desafio de garantir transparência, participação e a eficácia das ações voltadas à transição para zero emissões.”

Natalie Unterstell, presidente (Instituto Talanoa)



→ Fundo Amazônia

Houve **anúncio** de nova doação para o Fundo Amazônia. Durante a Conferência *Global Citizen Now*, no Rio de Janeiro, o primeiro-ministro da Noruega, Jonas Gahr Støre, anunciou que o país doará US\$60 milhões (aproximadamente R\$348 milhões) para o Fundo.

Ainda, foi **apresentado** na 31ª Reunião do Comitê Orientador do Fundo Amazônia (COFA) que o Fundo Amazônia aprovou R\$882 milhões em projetos em 2024, recorde histórico, com 12 novos projetos contratados desde janeiro de 2023. Destaca-se que, segundo informações, o apoio financeiro aos corpos de bombeiros já supera R\$280 milhões via Fundo Amazônia (tendo sido **aprovada** em setembro/2024 a destinação do montante de R\$180 milhões para os estados de Amapá, Amazonas, Pará e Roraima). Vale ressaltar que o Cofa aprovou no final de 2023 o total de R\$ 405 milhões para reforçar os Corpos de Bombeiros dos nove estados da Amazônia Legal.

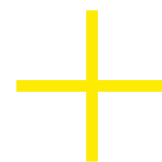
Apesar desse cenário, vale apontar que está sendo **noticiado** que o Fundo recebeu R\$ 643 milhões em 2024, mas só repassou 11% desse valor.



O QUE A REDE PENSA

“O Fundo Amazônia é uma ferramenta importantíssima para a prevenção e o controle do desmatamento, e o fomento a atividades produtivas sustentáveis. Tem um histórico de contribuições relevantes nesse sentido desde que foi criado em 2008. Há necessidade, contudo, de serem assegurados processos mais ágeis para o desembolso dos recursos do fundo. Rigor técnico e jurídico nos processos com certeza é fundamental, mas não podem demorar tanto tempo quanto levam nas aprovações dos projetos e destinação dos recursos.”

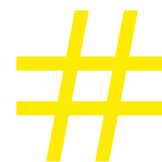
Suely Araújo, Coordenadora de Políticas Públicas (Observatório do Clima - OC)



→ Processo administrativo ambiental e danos ambientais

Foi publicada a **Instrução Normativa IBAMA 20/2024**, que estabelece os procedimentos de cobrança para fins de reparação por danos ambientais pela via administrativa em decorrência de fatos apurados na aplicação de sanções administrativas pelo Ibama. A norma orienta a caracterização do dano ambiental, a proposição de medidas reparatórias, bem como o acompanhamento da sua execução em processos de reparação por danos ambientais na esfera administrativa conduzidos pelo Ibama. A reparação pode ser feita por meio da recuperação ambiental, da compensação ecológica ou da compensação econômica ou financeira.

Tipos de dano ambiental	
Dano ambiental	Toda lesão causada ao meio ambiente, decorrente da degradação de atributos ambientais por meio de omissões, ações e atividades não autorizadas ou em desacordo com as autorizações vigentes
Dano ambiental de baixo custo, baixa complexidade ou pequena magnitude	Qualquer dano ambiental cujo custo estimado através de sua valoração econômica ou financeira é insuficiente para suscitar esforço institucional para a cobrança de sua reparação; e/ou dano que afeta recurso natural ou ambiente com alta resiliência e grande capacidade de suporte, e que não compromete a saúde, a segurança e o bem-estar humano
Dano ambiental de alto custo, alta complexidade ou grande magnitude	Qualquer dano ambiental cujo esforço institucional de cobrança na esfera administrativa se revele inadequado ou insuficiente ante o custo estimado para sua reparação; dano que afeta recurso natural, atributo ambiental ou ambiente de forma complexa, podendo envolver o patrimônio histórico-cultural, a saúde, a segurança e/ou o bem-estar humano, ou outro aspecto antrópico, não possível de ser avaliado na esfera administrativa
Dano ambiental material	Parcela do dano ambiental que envolve a dimensão concreta e material dos atributos ambientais degradados e para a qual há previsão administrativa de reparação direta ou indireta
Dano ambiental imaterial	Parcela do dano ambiental que envolve a dimensão abstrata (simbólica, histórica, cultural, moral) do atributo ambiental degradado e para a qual não há previsão administrativa de reparação direta ou indireta
Dano ambiental intercorrente, intermediário ou interino	Parcela do dano ambiental decorrente do tempo em que o atributo ambiental permaneceu danificado ou interrompido, sem a prestação dos serviços ecossistêmicos de origem



É estabelecido que a obrigação de reparação pelos danos ambientais é imprescritível, sendo que a caracterização dos danos ambientais deverá ser realizada no ato de constatação da infração ambiental.

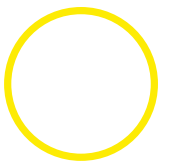
A autoria e a materialidade deverá ser comprovada no rito do processo sancionador ambiental, especialmente pela decisão administrativa de primeira instância.

Ainda, foi publicado o **Decreto Federal 12.189/2024**, que altera o Decreto Federal 6.514/2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações.

Entre as alterações feitas pelo ato normativo, destacam-se:

- **insere “queima não autorizada de vegetação nativa” na excludente da exceção de aplicação de medida cautelar de embargo (ou seja, ocorrendo o fato, a exceção para o embargo não se aplica);**
- **possibilita o embargo de área nas situações que elenca, com previsão e ser em um único termo num conjunto de polígonos;**
- **altera o prazo do período de vigência das sanções restritivas de direitos, antes de até 3 anos para “proibição de contratar com a administração pública” (agora de até 5 anos), e para demais sanções era de até 1 ano e agora são 10;**
- **aumenta as penas para “uso de fogo em áreas agropastoris sem autorização do órgão competente ou em desacordo com a obtida” e descumprimento de “embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas”;**
- **estabelece infrações administrativas relativas a provocar incêndio e de implementar (responsável pelo imóvel rural) as ações de prevenção e de combate aos incêndios florestais em sua propriedade.**

Por fim, foi **instituído**, no âmbito da Advocacia-Geral da União (AGU), o Grupo de Enfrentamento Estratégico aos Ilícitos e Crimes Ambientais (AGU ENFRENTA), com a finalidade de contribuir, por meio da atuação planejada e da articulação institucional, para a responsabilização de condutas lesivas ao meio ambiente nas esferas civil, administrativa e criminal.



→ Taxonomia Sustentável Brasileira

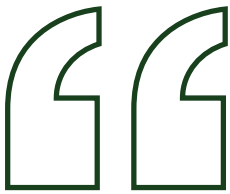
Está aberta até 31/03/2025 a **consulta pública** sobre as propostas preliminares dos cadernos técnicos da primeira edição da Taxonomia Sustentável Brasileira (TSB). São eles:

- **Caderno 1 – Metodologia;**
- **Caderno 2.1 – CNAE A: Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura;**
- **Caderno 2.2 – CNAE B: Indústrias extrativas;**
- **Caderno 2.3 – CNAE C: Indústrias de transformação;**
- **Caderno 2.4 – CNAE D: Eletricidade e gás;**
- **Caderno 2.5 – CNAE E: Água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação;**
- **Caderno 2.6 – CNAE F: Construção;**
- **Caderno 2.7 – CNAE H: Transporte, armazenamento e correio;**
- **Caderno 2.8 – CNAE Serviços para qualidade de vida e planejamento;**
- **Caderno 3 – Salvaguardas mínimas;**
- **Caderno 4 – Enfrentamento das desigualdades; e**
- **Caderno 5 – Sistema de Monitoramento, Relato e Verificação (MRV).**

Esta é a primeira etapa, sendo que na segunda (a ser realizada entre 01/02/2025 e 31/03/2025) serão disponibilizados os limites quantitativos relativos aos critérios técnicos de mitigação à mudança do clima, os critérios técnicos de adaptação à mudança do clima, as salvaguardas mínimas específicas dos setores, e possíveis ajustes nas atividades selecionadas.

A previsão é de que até julho de 2025 seja publicada a primeira edição consolidada da TSB.

A TSB faz parte do Plano de Transformação Ecológica, lançada em 2023 pelo Ministério da Fazenda, sendo que via **Decreto Federal 11.961/2024** foi instituído o Comitê Interinstitucional da Taxonomia Sustentável Brasileira (CITSB), de natureza consultiva e deliberativa, com a finalidade de coordenar o desenvolvimento e a implementação da TSB. Ainda, esse decreto definiu a TSB como um “sistema de classificação de atividades, ativos ou categorias de projetos que contribuam para a consecução de objetivos climáticos, ambientais e sociais, por meio de critérios específicos”.



O QUE A REDE PENSA

“O governo optou por um modelo pouco funcional de elaboração da Taxonomia. Ao invés de priorizar setores econômicos e mergulhar nos impactos climáticos e socioambientais setor a setor, optou-se por abordar todos os setores ao mesmo tempo e separar objetivos ambientais que, muitas vezes, estão intrinsecamente conectados. Nessa primeira fase, o foco é apenas mitigação e não adaptação às mudanças climáticas, exceto para o setor de Agropecuária, florestas e pesca. No geral, a Taxonomia peca por omissões, falta ambição para incluir novas tecnologias verdes, e a inclusão de fatores sociais (redução de desigualdades regionais, de gênero e de raça) se resumiu à elaboração de um índice para dar uma nota a grandes empresas nesse quesito.

Quanto ao setor Agropecuária, florestas e pesca, foi feita a escolha de definir atividades para culturas/atividades mais representativas economicamente, e ao mesmo tempo com grandes impactos climáticos. Até aí faz sentido, mas o que não faz sentido é não terem sido selecionadas atividades/tecnologias sustentáveis gerais, que valem para qualquer cultura (na agricultura) ou qualquer atividade de silvicultura, pesca, etc. Por exemplo, na agropecuária, o uso de biofertilizantes (e há várias tecnologias diversas pra isso) gera benefícios climáticos, evitando a emissão de óxido nitroso, não importa qual seja a lavoura ou o tipo de pecuária. Por que deixar todo o restante de fora? Foram escolhidas apenas 4 culturas agrícolas (milho, soja, café e cacau), eucalipto e pecuária bovina. Mas há uma questão grave: para milho e soja, foi prevista a aquisição de pesticidas e mecanismos de pulverização aérea como sustentável! (pgs. 19 e 20 dos Cadernos). Os requisitos de não causar dano a outros objetivos ambientais estão todos misturados e muitos deles são, na realidade, formas de causar benefícios a outros objetivos ambientais, e não formas de evitar que as atividades de mitigação e adaptação causem danos.

O setor de Eletricidade e Gás (Energia) inclui fortemente, além da solar, hidrelétrica, eólica e oceânica, hidrogênio verde, biocombustíveis e energia gerada por biomassa, não incluiu energia nuclear e o gás natural somente foi admitido em condições muito restritas e temporárias. As organizações especializadas em energia devem se debruçar sobre o tema.

O setor de Mineração incluiu, como era de se esperar, 6 minerais que são críticos para baterias elétricas e painéis solares, mas - pasmem - incluiu também ferro e bauxita como se a extração de ambos gerasse qualquer benefício para a mitigação das mudanças climáticas!



O setor de Construção está bom quanto a eficiência energética, mas falta pensar na inclusão dos objetivos de caráter social, com tantas famílias chefiadas por mulheres e o déficit habitacional maior com recorte de raça e de região.

O setor de Água, Esgoto e Resíduos está forte na inclusão de reciclagem e aterros sanitários, bem como na eficiência hídrica (caso da água, evitando vazamentos na rede de distribuição), mas faltou também quase por completo a inclusão de objetivos sociais, sendo que nós, já na consulta pública do Plano de Ação, enviamos uma lista dos sistemas alternativos de água e esgoto capazes de levar esses serviços a comunidades periféricas urbanas (favelas) ou rurais (muito distantes da rede pública), única forma de universalizar verdadeiramente esses direitos básicos. Esse será um dos temas que vamos incluir na oficina de 12/2, que vamos realizar em conjunto com o INESC, ABDE, DIEESE e CONTAG (o tema será Adaptação às Mudanças Climáticas com foco em populações vulneráveis).

O setor de Indústria de Transformação inclui apenas setores intensivos em energia, como siderurgia, cimento e vidro, de modo que o foco é substituir a matriz fóssil por uma renovável ou melhorar eficiência energética. Uma falha enorme foi não terem incluído a indústria que usa madeira como matéria-prima, setor em que há riscos altíssimos de desmatamento ilegal (exceto papel e celulose, em que esse risco é bem controlado no Brasil). Não foram propostas atividades “verdes” como a fabricação de bicicletas, a produção de amônia verde em nível industrial, etc.

O setor de Transportes está bastante focado em transporte de cargas, ferrovias e transporte coletivo. Faltou aqui também incluir a mobilidade ativa, com a construção de ciclovias. Nós da SIS vamos, junto com o INESC, o Observatório do Clima e o IDS, realizar um evento online em 23 de janeiro no qual vamos apresentar propostas e colher contribuições de outras partes interessadas que queiram debater o conteúdo da consulta.”

Luciane Moessa, Diretora Executiva e Técnica (Associação Soluções Inclusivas Sustentáveis - SIS)

#

+

x



OBSERVATÓRIO
DO CLIMA